



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE JÓIÁ

“*Terra das Nascentes*”

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ATA Nº 2/2021

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e um, nas dependências do Plenário Jovêncio José Pedroso da Câmara de Vereadores de Jóiá- RS, às dez horas e vinte e três minutos, reuniram-se extraordinariamente os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, com a presença dos Vereadores Valmir José Dutra Vieira (Progressista), o qual assumiu a Presidência dos trabalhos em virtude da ausência do Presidente Vereador Luis Carlos Souza (PDT), nesta reunião e Vereador Marcos Antônio Moura (PSC) – Relator. Presente os Servidores Marivane, Jussara e Ivania.

Seguindo análise e deliberações aos Projetos de Lei que encontram-se na Comissão para análise e parecer:

**Projeto de Lei nº 4.339/2021-** Dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados, parcelados ou não e dá outras providencias, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei encontra-se com **Orientação Técnica IGAM nº 670/2021 e Parecer Jurídico nº 002/2021**. Matéria: Projeto de Lei nº 4.339/2021. Ementa: PAGAMENTO. PARCELAMENTO. COBRANÇA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INSCRITO. NÃO AJUIZADA. PARCELAMENTO. NÃO PARCELAMENTO. NECESSIDADE. **REVISÃO. REDAÇÃO.** O Relator opinou por parecer favorável com mensagem modificativa ao Art.2º, corrigindo erro de valor, tendo a concordância dos demais integrantes. Ficou decidido na reunião anterior pelo envio de ofício ao Prefeito, enviando orientação técnica do IGAM e Parecer Jurídico, para adequação.

Para registro na Comissão:

Encaminhado o OFÍCIO Nº 8/2021/CMVJ e recebido através do Ofício GAB nº 23/2021 a Mensagem Retificativa nº 2/2021, de autoria do Poder Executivo, a qual foi acostada ao Projeto de Lei para aprovação em Plenário.

**Projeto de Lei nº 4.342/2021** – Autoriza o Executivo Municipal de Jóiá a outorgar concessão de direito de uso de equipamentos de domínio municipal e da outras providencias, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei encontra-se com **Orientação Técnica IGAM nº 677/2021 e Parecer Jurídico nº 001/2021**. Matéria: Projeto de Lei nº 4.342, de 2020. Ementa: CONCESSÃO. USO. EQUIPAMENTOS. DOMÍNIO. MUNICÍPIO DE JÓIÁ. NÃO ONEROSO. ASSOCIAÇÃO DE MÁQUINAS AGRICULTURA FAMILIAR. NECESSIDADE. MINUTA. TERMO DE CONCESSÃO DE USO. RECOMENDAÇÕES. O Relator opinou por parecer favorável. Os demais acompanharam o Relator. Por parecer favorável, na reunião anterior.

Para registro na Comissão:

Encaminhado o OFÍCIO Nº 9/2021/CMVJ e recebido através do Ofício GAB nº 2/2021 a Mensagem Retificativa nº 1/2021, de autoria do Poder Executivo, a qual foi acostada ao Projeto de Lei para aprovação em Plenário.

**Projeto de Lei nº 4.343/2021** – Concede Revisão Geral Anual na Remuneração, Salários e Proventos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jóiá, de autoria do Poder Executivo – Regime de Urgência. Aguardando **Orientação IGAM**. Os integrantes opinaram por unanimidade por parecer favorável, na reunião anterior.

Para registro da Comissão:

Recebido **Orientação Técnica IGAM nº 1495, de 2021**.

**Projeto de Lei nº 4.348/2021** – Autoriza o Poder Executivo a contratar Agentes Comunitários de Saúde, de autoria do Poder Executivo. O Relator opinou por solicitar parecer jurídico. Com a concordância dos demais. Recebido a **Orientação Técnica IGAM nº 1.461/2021**.

Recebido o Parecer Jurídico nº 015/2021 – Matéria: Projeto de lei nº 4.348/2021. PODER EXECUTIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGO PÚBLICO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS). NECESSIDADE REQUISITOS.

*Marcos Valer*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

Solicitado pelo autor através do Ofício nº 26/2021 – GAB, devolução do Projeto de Lei nº 4.348.2021, para fins de adequação. Para o qual foi devolvido através do OFÍCIO Nº 10/2021/CMVJ.

**Projeto de Lei nº 4.350/2021** – Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor, de autoria do Poder Executivo – Regime de Urgência. O Projeto de Lei encontra-se com **Orientação Técnica IGAM nº 1.464/2021**, conforme argumentação exposta, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.350, de 2021. O Relator opinou por solicitar parecer jurídico. Demais Vereadores Concordaram por solicitar parecer jurídico, na reunião anterior.

Recebido o Parecer Jurídico nº 014/2021. Matéria: Projeto de lei nº 4.350/2021. Ementa: PODER EXECUTIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGO MOTORISTA. REQUISITOS. EXCEPCIONALIDADE. EMERGENCIALIDADE. CONCURSO PÚBLICO VIGENTE.

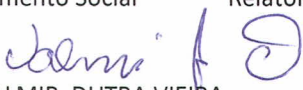
O relator opinou desfavorável. O Vereador Valmir opinou favorável. Ficou para próxima reunião para decisão.

O Presidente da Comissão suspendeu a reunião para término da Ata. Houve a retirada da expressão aguardando parecer do Igam no Projeto de Lei 4348, de 2021. Retomando os trabalhos, passou-se a leitura da Ata, discussão e votação simbólica da mesma, sendo aprovada por todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, às dez horas e quarenta e dois minutos, que após lida e aprovada, segue assinada.

AUSENTE  
LUIS CARLOS SOUZA  
Integrante da C.C.J.R.F e Desenvolvimento Social

  
MARCOS ANTONIO MOURA  
Relator da C.C.J.R.F e Desenv. Social

  
VALMIR DUTRA VIEIRA  
Presidente da C.C.J.R.F e Desenv. Social nesta Reunião.